



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água (SSAA), contemplando a perfuração de poços tubulares profundos e demais componentes do sistema de abastecimento nas comunidades rurais do município de Bom Jardim/PE, no âmbito do programa "Água para o campo"**, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PREÇO E DOS PRAZOS

Item	Descrição	Unidades	Qte	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água (SSAA), contemplando a perfuração de poços tubulares profundos e demais componentes do sistema de abastecimento nas comunidades rurais do município de Bom Jardim/PE, no âmbito do	Serviços	18	246.716,78	R\$ 4.440.902,08



	programa "Água para o campo".				
--	-------------------------------	--	--	--	--

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 4.440.902,08 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos)**, considerando-se como referência o orçamento elaborado com preços **não desonerados**, por representar a alternativa mais econômica para a Administração Pública.

A presente licitação será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme orçamento estimativo que integra os documentos da contratação, elaborado com base em sistemas oficiais de referência de custos, tabelas públicas e composições analíticas admitidas pela Administração Pública.

Os anexos orçamentários contemplam as planilhas orçamentárias sintética e analítica, composições de custos unitários, memórias de cálculo, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada formação do preço estimado da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os anexos orçamentários contemplam as composições analíticas, memórias de cálculo, fontes referenciais, encargos, BDI e orçamento estimado da contratação. Vide resumo nas tabelas a seguir (não desonerado e desonerado), respectivamente:

Tabela 1: Dados de orçamentação com preços unitários não desonerados

DATA : 03/06/2026		BDI : 19,85%	
FONTE	VERSÃO	HORA	MES
ORSE	2026/03	111,51%	69,72%
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%
SINAPI	2026/04 SEM DESONERAÇÃO	114,63%	70,67%
SP Obras	201 SEM DESONERAÇÃO	128,23%	-
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

Tabela 2: Dados de orçamentação com preços unitários desonerados

DATA : 03/06/2026		BDI : 23,42%	
FONTE	VERSÃO	HORA	MES
ORSE	2026/03	111,51%	69,72%
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
SINAPI	2026/04 COM DESONERAÇÃO	98,83%	58,10%
SP Obras	201 COM DESONERAÇÃO	113,00%	-
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

Considerando que a utilização de tabelas ou composições distintas do **SINAPI/PE** e do **SICRO/DNIT** somente será admitida de forma subsidiária, quando inexistente composição compatível nas referências prioritárias ou quando houver incompatibilidade técnica entre a composição disponível e as condições executivas do serviço, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e juntada aos autos do processo administrativo.

Considerando que a elaboração do orçamento observou os parâmetros estabelecidos no **Decreto Federal nº 7.983/2013**, bem como as orientações do **Tribunal de Contas da União**, adotando prioritariamente os custos referenciais do **SINAPI** e, para obras de infraestrutura de transportes, do **SICRO**, utilizando, subsidiariamente, outros sistemas referenciais oficialmente reconhecidos pela Administração Pública, quando



inexistentes composições compatíveis ou tecnicamente adequadas, conforme entendimento consolidado no **Acórdão TCU nº 3.272/2011 – Plenário**.

Nos casos em que os serviços não possuam composição correspondente no SINAPI ou no SICRO, poderão ser utilizados custos referenciais constantes de tabelas oficialmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, publicações técnicas especializadas, sistemas específicos instituídos para o setor ou pesquisa de mercado, desde que devidamente motivados e acompanhados da respectiva justificativa técnica.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, poderão ser utilizados, subsidiariamente, sistemas referenciais mantidos por órgãos e entidades públicas, tais como **ORSE/SE, SEINFRA/CE, EMOP/RJ, SCO/RJ, CAESB/DF, COPASA/MG, EMBASA/BA, DERSA/SP, DNOCS, CODEVASF** e outros sistemas oficialmente reconhecidos, observada a compatibilidade técnica dos serviços e a devida fundamentação da escolha.

Considerando que o orçamento estimativo, os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições analíticas, memórias de cálculo, composição do BDI e encargos sociais atendem às exigências da **Resolução TC nº 114/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, ao **Decreto Federal nº 7.983/2013**, ao **Acórdão TCU nº 2.622/2013** e às demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Considerando que a validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública da **Concorrência Eletrônica**, salvo prazo superior estabelecido pelo licitante.

Considerando que o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos Arts. **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**,



desde que devidamente justificado e demonstrada a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

Considerando que o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando demonstrado o interesse público e observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quando a prorrogação se mostrar necessária à conclusão do objeto contratado ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, mediante celebração de termo aditivo e observância dos requisitos legais.

Considerando que os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, as declarações exigidas no edital, dentre elas:

- a)** declaração de que os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, normas da ABNT, legislações aplicáveis e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos;
- b)** declaração de que os preços unitários e o preço global ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, despesas indiretas, seguros, fretes, lucro, BDI e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3. VALOR DE REFERÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **valor máximo estimado da contratação** é de **R\$ 4.440.902,08 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos)**, correspondente ao orçamento elaborado para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA)**, contemplando a perfuração de poços tubulares profundos e demais componentes do



sistema de abastecimento nas comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, conforme os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e em seus anexos.

O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global**, tendo como referência o orçamento estimado elaborado pela Administração com base em composições de custos provenientes de sistemas oficiais de referência, especialmente **SINAPI, SICRO, ORSE, SEINFRA, SP Obras** e, quando tecnicamente necessário, em composições próprias devidamente justificadas, adotando-se preços **não desonerados**, conforme metodologia orçamentária apresentada neste processo licitatório.

Tabela 3: Referências orçamentárias adotadas para elaboração do orçamento estimado (preços não desonerados).

DATA : 03/06/2026		BDI : 19,85%	
FONTE	VERSÃO	HORA	MES
ORSE	2026/03	111,51%	69,72%
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%
SINAPI	2026/04 SEM DESONERAÇÃO	114,63%	70,67%
SP Obras	201 SEM DESONERAÇÃO	128,23%	-
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nos estudos técnicos desenvolvidos no âmbito do Programa **Água para o Campo**, contemplando a implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em **18 comunidades rurais**, abrangendo aproximadamente **762 unidades habitacionais**, população estimada de **3.044 habitantes** e cerca de **24,6 km de redes de distribuição projetadas**, além dos respectivos sistemas de captação, bombeamento, reservação, tratamento e distribuição de água.

Os quantitativos previstos foram definidos a partir dos levantamentos técnicos, projetos, estudos de demanda e diagnóstico das comunidades beneficiadas, representando



a estimativa necessária para a execução integral do objeto da contratação. Eventuais adequações quantitativas que se mostrarem indispensáveis durante a execução contratual, em razão das condições hidrogeológicas verificadas em campo, dos resultados das perfurações, da necessidade de ajustes de projeto ou de situações supervenientes devidamente justificadas pela fiscalização, poderão ser realizadas mediante os instrumentos legais cabíveis, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. **124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de implantação, recuperação, melhoria e adequação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) em comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, no âmbito do Programa Água para o Campo, visando ampliar a segurança hídrica, promover o acesso à água potável, melhorar as condições de saúde pública, fortalecer o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais e atender localidades com deficiência ou inexistência de abastecimento regular.

Os serviços compreendem a implantação completa dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, contemplando, conforme as características e necessidades de cada localidade, a perfuração de poços tubulares profundos, limpeza, desenvolvimento e testes de vazão dos poços, análises da qualidade da água, instalação de conjuntos motobomba, quadros de comando, sistemas de desinfecção, reservatórios, redes de adução e distribuição, ligações domiciliares, urbanização das áreas operacionais e demais serviços, materiais, equipamentos e instalações necessários ao pleno funcionamento dos sistemas.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos especializados, equipe técnica permanente e capacidade logística suficientes para executar



diretamente todas as etapas inerentes à implantação dos sistemas de abastecimento de água, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, assistência técnica e responsável técnico legalmente habilitado, garantindo a execução integral do objeto com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza dos serviços de engenharia, a necessidade de execução integrada das diversas etapas do empreendimento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, das planilhas orçamentárias e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

A adoção da **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento licitatório, padronização dos critérios de formação de preços, eficiência administrativa, seleção da proposta mais vantajosa e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá significativamente para a universalização do acesso à água potável nas comunidades rurais, reduzindo a vulnerabilidade hídrica da população, promovendo melhores condições de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento econômico, além de fortalecer as políticas públicas de abastecimento de água e sustentabilidade ambiental implementadas pelo Município de Bom Jardim/PE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos com base nos levantamentos técnicos, estudos preliminares, diagnósticos realizados no âmbito do



Programa Água para o Campo, memoriais descritivos, inspeções de campo, projetos de engenharia e demais documentos integrantes do processo administrativo, representando a estimativa necessária para a execução integral do objeto da contratação.

A execução contratual será iniciada mediante a emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pela Administração após a assinatura do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e as demais condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

As medições dos serviços serão realizadas de acordo com as etapas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observando-se os quantitativos executados, os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, integrante da proposta vencedora da licitação, bem como os critérios de medição, aceitação e pagamento previstos no contrato e nas especificações técnicas.

Considerando as particularidades inerentes aos serviços de perfuração de poços tubulares profundos e à implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, poderão ocorrer situações técnicas supervenientes decorrentes das condições geológicas, hidrogeológicas, geotécnicas ou operacionais verificadas durante a execução dos serviços, que demandem adequações de projeto, revisão de quantitativos ou execução de serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão do objeto contratado.

Nessas hipóteses, as alterações deverão ser previamente justificadas pela fiscalização, fundamentadas em parecer técnico e autorizadas pela autoridade competente, observando-se as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos nos **Arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

Fica expressamente vedada a execução de serviços não previstos contratualmente ou de alterações no objeto sem a prévia formalização do respectivo instrumento legal,



quando exigível, e sem a autorização expressa da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia.

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, tendo como referência o orçamento estimativo elaborado pela Administração com base em sistemas oficiais de custos, adotando-se prioritariamente as composições do SINAPI/PE e do SICRO/DNIT, e, subsidiariamente, composições constantes de outros sistemas oficiais de referência, como ORSE, SEINFRA, SP Obras ou outros reconhecidos pela Administração Pública, quando inexistente composição compatível ou houver incompatibilidade técnica devidamente justificada.

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se a mais adequada para o presente objeto, por possibilitar a contratação integrada de todas as etapas necessárias à implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, assegurando maior eficiência na gestão contratual, uniformidade na execução dos serviços, compatibilidade entre os diversos componentes do sistema, melhor controle pela fiscalização e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A contratação será estruturada em **item (lote) único**, abrangendo a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, contemplando a perfuração de poços tubulares profundos e os demais componentes do sistema de abastecimento, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.



O valor global estimado da contratação é de **R\$ 4.440.902,08 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos)**, correspondente ao orçamento máximo aceitável para a execução integral do objeto, elaborado com base nas composições de custos, quantitativos e demais elementos técnicos que integram o processo licitatório.

Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, os projetos de engenharia, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no contrato, sendo os pagamentos efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários da planilha orçamentária integrante da proposta vencedora.

Os orçamentos foram elaborados com observância das tabelas referenciais aplicáveis, dos encargos sociais, da composição do BDI adotada pela Administração e das memórias de cálculo, em conformidade com o **Decreto Federal nº 7.983/2013**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, as orientações do **Tribunal de Contas da União** e as normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Todos os materiais, equipamentos e insumos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto, às normas da **ABNT**, às exigências dos fabricantes e à legislação vigente, podendo a fiscalização exigir, a qualquer tempo, a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, ensaios laboratoriais ou outros documentos que comprovem a qualidade e a conformidade dos produtos a serem empregados na execução do objeto.

7. DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços correspondem às comunidades rurais contempladas nos projetos de engenharia, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico



e nos demais documentos que integram o processo licitatório, especialmente aquelas inseridas no âmbito do Programa Água para o Campo, no Município de Bom Jardim/PE.

Os serviços compreendem a implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), contemplando a perfuração de poços tubulares profundos, captação, adução, reservação, tratamento, cloração, distribuição de água, ligações domiciliares, instalações eletromecânicas, urbanização das áreas operacionais e todos os demais componentes, materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.

A execução contratual será iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração e ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente os projetos executivos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

Caso, durante a execução, sejam identificadas necessidades de adequações técnicas decorrentes das condições geológicas, hidrogeológicas, geotécnicas ou operacionais verificadas em campo, estas deverão ser previamente justificadas pela fiscalização e submetidas à aprovação da Administração, observando-se as hipóteses e os limites para alterações contratuais previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Todos os materiais, equipamentos, insumos, peças e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações técnicas do projeto, atender às normas da **ABNT**, às certificações obrigatórias e aos padrões mínimos de desempenho, durabilidade, segurança e eficiência exigidos para obras e serviços de engenharia.

A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos de ensaio, certificados de garantia ou outros documentos que comprovem a qualidade e a



conformidade dos materiais e equipamentos empregados, podendo rejeitar aqueles que não atendam às exigências contratuais ou às normas técnicas vigentes, cabendo à contratada promover sua substituição, correção ou adequação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Para fins deste Termo de Referência, os serviços comuns de engenharia compreendem as intervenções necessárias à implantação, recuperação, melhoria e adequação dos sistemas de abastecimento d'água em comunidades rurais, conforme a necessidade técnica de cada localidade e mediante Ordem de Serviço específica.

Consideram-se, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

- a) Implantação de sistemas de abastecimento d'água: execução de novos componentes do sistema, incluindo poço, captação, adução, reservação, tratamento, cloração, distribuição, ligações domiciliares, instalações eletromecânicas e urbanização da área.
- b) Recuperação e melhoria de poços existentes: limpeza, desenvolvimento, desinfecção, ensaio de vazão, análise da qualidade da água, reavaliação de produtividade, substituição de equipamentos e adequação da proteção sanitária.
- c) Adequação de sistemas parcialmente implantados: complementação ou correção de redes, reservatórios, bombas, quadros de comando, cloradores, tubulações, ligações domiciliares, abrigos e demais componentes necessários ao funcionamento regular.
- d) Serviços eletromecânicos e operacionais: fornecimento e instalação de bombas, painéis de comando, cabos, dispositivos de proteção, aterramento, registros, conexões, testes de funcionamento e demais elementos necessários à operação do sistema.



e) Serviços técnicos acessórios: levantamentos, croquis, medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, laudos, ensaios, análises de água, testes operacionais, ART e/ou RRT e demais documentos necessários à execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

A relação acima possui caráter referencial e não exaustivo, devendo cada intervenção ser definida conforme diagnóstico local, disponibilidade orçamentária, solução técnica aprovada e autorização formal da Administração.

9. TIPOS DE SERVIÇOS

Os serviços abrangidos pela presente contratação compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva, as intervenções necessárias à implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) nas comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Os serviços poderão compreender, entre outros, os seguintes grupos:

- a) Serviços preliminares: administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e máquinas, instalação de canteiro de obras, placa da obra, limpeza inicial da área, locação dos serviços e demais providências necessárias ao início da execução.
- b) Perfuração de poços tubulares profundos: perfuração em terrenos sedimentares ou cristalinos, revestimento, instalação de filtros, pré-filtro, cimentação sanitária, limpeza e desenvolvimento do poço, testes de vazão, análises da qualidade da água e demais serviços necessários à conclusão da perfuração. Para ambas as tipologias de poço, considera-se como responsabilidade da contratada a execução integral dos serviços de perfuração, incluindo mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos,



excetuando-se apenas os materiais e equipamentos que possuam itens específicos na planilha orçamentária, tais como conjuntos motobomba, quadros de comando, cabos elétricos, tubos edutores e demais componentes previstos separadamente.

c) Captação e instalações eletromecânicas: fornecimento e instalação de conjuntos motobomba, tubos edutores, cabos elétricos, quadros de comando, dispositivos de proteção, padrão de entrada de energia elétrica, postes, sistemas de aterramento, conexões, acessórios e realização de testes de funcionamento.

d) Tratamento e desinfecção da água: fornecimento e instalação de cloradores, registros, tubulações, conexões, equipamentos de dosagem, tampas de proteção e demais dispositivos destinados ao controle sanitário da água distribuída.

e) Reservação: execução de fundações, bases ou pedestais em concreto armado, fornecimento e instalação de reservatórios em fibra de vidro com capacidade de 10.000 litros, escadas de acesso, registros, torneiras de boia, extravasores, sistemas de ventilação, dispositivos de limpeza e respectivas conexões hidráulicas.

f) Redes de adução e distribuição: locação, escavação de valas, assentamento de tubulações, conexões, registros, reaterro, testes hidrostáticos, travessias, recomposição de pavimentos e demais serviços necessários ao transporte e distribuição da água até os pontos de consumo.

g) Ligações domiciliares e pontos de abastecimento: execução de ramais domiciliares, conexões, registros, torneiras, chafarizes ou pontos coletivos de abastecimento, quando previstos nos projetos e tecnicamente recomendados.

h) Urbanização e proteção das unidades operacionais: limpeza e regularização do terreno, execução de cercamento, instalação de portões, pisos cimentados, abrigo para quadros de comando, proteção sanitária dos poços, sinalização, drenagem superficial e recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.



A relação acima compatibiliza o objeto da contratação com os serviços previstos nas planilhas orçamentárias e nos projetos de engenharia, contemplando, entre outros, os grupos relativos à perfuração de poços tubulares profundos, instalações eletromecânicas, sistemas de tratamento e cloração, reservatórios, redes de adução e distribuição, ligações domiciliares, urbanização e demais componentes necessários à implantação e ao pleno funcionamento dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA.

A execução dos serviços observará rigorosamente os projetos de engenharia, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro, as normas da ABNT, a legislação ambiental e sanitária aplicável, bem como as orientações da fiscalização contratual, sendo admitidas alterações ou adequações técnicas somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia autorização da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração, observando-se os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório e o contrato.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, transporte, logística, assistência técnica e responsável técnico legalmente habilitado, necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as normas da ABNT, a legislação ambiental, as normas de segurança e saúde no trabalho, as exigências relativas à proteção sanitária dos poços e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Não será admitida a execução de serviços sem a prévia emissão da Ordem de Serviço pela Administração, tampouco a realização de alterações no objeto contratado sem



a devida autorização formal e, quando cabível, sem a celebração do respectivo termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços executados por iniciativa exclusiva da contratada, sem autorização da Administração, não serão objeto de medição ou pagamento.

A fiscalização contratual acompanhará todas as etapas da execução, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, podendo determinar a correção, substituição, refazimento, glosa ou rejeição de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando-se os preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante da proposta vencedora, os critérios de medição previstos nas especificações técnicas, os encargos sociais e o BDI adotados pela Administração.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021: **recebimento provisório**, após a conclusão dos serviços e realização das vistorias iniciais pela fiscalização, e **recebimento definitivo**, após a verificação do atendimento às especificações técnicas, da qualidade dos serviços executados, da funcionalidade dos sistemas implantados, da regularidade documental e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, toda e qualquer falha, vício, defeito ou desconformidade constatada durante a execução dos serviços ou no período de garantia contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas da ABNT e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.



11. RECEBIMENTOS, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante da proposta vencedora e formalizados no contrato.

As medições deverão refletir fielmente os serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, contrato e demais documentos que integram a contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as exigências técnicas e contratuais.

Após o recebimento da medição pela fiscalização, será promovida a liquidação da despesa mediante a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, bem como do atendimento às demais condições estabelecidas no contrato, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de necessidade de execução de **serviços novos**, tecnicamente indispensáveis à perfeita conclusão do objeto e não contemplados nas composições originalmente constantes da planilha orçamentária contratada, a formação dos respectivos preços observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – Composições constantes do **SINAPI**, vigentes na data-base do orçamento de referência;
- II – Composições constantes do **SICRO**, quando aplicáveis;
- III – Inexistindo composição adequada nos sistemas anteriores, poderão ser utilizados, subsidiariamente, outros sistemas oficiais de referência de custos adotados pela



Administração Pública, tais como **ORSE, SBC, SEINFRA, SIURB**, ou outros oficialmente reconhecidos;

IV – Somente na inexistência de referência em qualquer sistema oficial poderá ser elaborada composição analítica própria, devidamente justificada, acompanhada da respectiva memória de cálculo e submetida à análise da fiscalização e à aprovação da autoridade competente.

Em qualquer hipótese, os preços dos serviços novos deverão observar a mesma metodologia de elaboração do orçamento estimativo da Administração, inclusive quanto aos encargos sociais, à composição do BDI, aos coeficientes de produtividade e aos demais critérios técnicos adotados, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a vantajosidade da contratação e os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

Nenhum serviço extraordinário, complementar ou quantitativo adicional poderá ser executado sem prévia autorização da Administração e sem a correspondente formalização por meio do instrumento contratual cabível, observadas as hipóteses e os limites previstos nos **Arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Os reajustes de preços observarão os critérios, a periodicidade, o índice oficial de reajustamento e as demais condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma do **art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O pagamento das parcelas executadas ficará condicionado à regular execução dos serviços, à aprovação das medições pela fiscalização, à apresentação da documentação exigida contratualmente e à manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**, observados os quantitativos, especificações técnicas, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **proposta de menor preço global**, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, comprove a exequibilidade da proposta e satisfaça todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela licitante vencedora e incorporada ao contrato constituirão a base para as medições dos serviços executados, os pagamentos devidos e, quando cabível, para a formalização de alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, observadas as hipóteses e os limites previstos nos Arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de necessidade de inclusão de serviços novos, indispensáveis à perfeita execução do objeto e não contemplados originalmente na planilha orçamentária contratada, a formação dos respectivos preços observará, preferencialmente, as composições constantes dos sistemas oficiais de referência de custos adotados pela Administração, especialmente o **SINAPI** e o **SICRO**. Na inexistência de composição compatível, poderão ser utilizados, subsidiariamente, outros sistemas oficiais de referência, tais como **ORSE**, **SBC**, **SEINFRA**, **SIURB** ou equivalentes, e, somente em caráter excepcional, composições analíticas próprias, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise das propostas observará, além do critério de menor preço global, a



compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado da Administração, podendo ser promovidas diligências para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade, eficiência e planejamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a. Executar integralmente os serviços objeto da contratação em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, métodos construtivos, critérios de medição e demais documentos que integram o Projeto Básico e o Contrato, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis. Qualquer execução em desacordo com as especificações contratuais caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021
- b. Manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a fiscalização.
- i. A indicação ou permanência do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa fundamentada, devendo a Contratada indicar substituto no prazo estabelecido pela fiscalização.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d. Disponibilizar mão de obra qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita



execução do objeto, observando as recomendações de boa técnica, as normas da ABNT e a legislação vigente;

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- j. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralização ou fato relevante que se ocorrido durante a execução dos serviços.
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- s. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante para a execução dos serviços.
- x. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- y. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- z. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- aa. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- bb. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- cc. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o



Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- dd. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ee. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ff. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- gg. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- i. Fica estabelecida, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Risco aplicável ao presente contrato, restando consignado que a obtenção, tempestiva e regular, das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes constitui **risco exclusivo da CONTRATADA**.
- ii. O atraso, a não obtenção ou a obtenção intempestiva das licenças e autorizações mencionadas no item 9.33, quando não decorrentes de fato imputável à Administração, **não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, prorrogação de prazos, indenizações ou qualquer compensação financeira à CONTRATADA.
- iii. Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado que o evento causador do desequilíbrio decorreu de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à atuação da CONTRATADA e fora dos riscos por ela assumidos na Matriz de Risco.
- hh. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os



comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- ii. A Contratada deverá manter Diário de Obra em conformidade com as exigências do Volume Único (Projeto Básico, Item 1.6), contendo, no mínimo: (a) data da anotação; (b) nome do responsável pela anotação (Engenheiro ou Arquiteto); (c) condições meteorológicas; (d) etapa da obra em curso; (e) recebimento de materiais; (f) atividades realizadas e medições parciais; (g) número de profissionais alocados; (h) intercorrências e não conformidades; (i) outras informações que se demonstrem necessárias. O Diário de Obra será disponibilizado diariamente à Fiscalização e será obrigatoriamente consultado para fins de medição e recebimento de serviços.
- jj. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- kk. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - a. Comprovar a origem legal dos produtos florestais utilizados mediante apresentação das notas fiscais, registros ambientais, Certificados de Regularidade, Documento de Origem Florestal (DOF), quando aplicável, e demais documentos exigidos pela legislação;
 - b. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - d. Florestas plantadas; e
 - e. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



- a. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- f. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- g. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- h. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- i. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- b. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - i. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



- ii. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- iii. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- iv. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- c. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



- i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- d. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- e. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- f. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- g. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção



de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

- h. O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.
- i. 9.45.1 Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- j. 9.45.2 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- a. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97, e demais atualizações

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



- n. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- I. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - II. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - III. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - IV. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - V. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- o. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- p. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às



diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes. Assim, segue:

- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR;
- b. Os materiais devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- d. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- e. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- f. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- g. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;
- h. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- i. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



- j. A qualquer tempo o CONSELHO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade;

A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo Município;

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

14. GESTÃO (Gestor do Contrato) E FISCALIZAÇÃO (Fiscal do Contrato)

Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designa **Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato**, competindo-lhes exercer o acompanhamento, controle, monitoramento e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições legais, regulamentares e as disposições constantes deste Termo de Referência.

O **Gestor do Contrato** será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, competindo-lhe exercer a coordenação da execução contratual, controlar a vigência do contrato, acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro, verificar a regularidade documental da contratada, analisar pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, promover a aplicação de penalidades administrativas, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, manter a comunicação institucional entre a Administração e a



contratada e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, reportando à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.

Compete, ainda, ao Gestor do Contrato acompanhar o desempenho da execução contratual em conjunto com o Fiscal do Contrato, analisar as medições e documentos encaminhados para pagamento, controlar os prazos contratuais, os aditivos, apostilamentos e demais instrumentos de gestão, bem como zelar pela observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Contrato, do Termo de Referência, dos projetos de engenharia, das especificações técnicas e dos demais documentos que integram a contratação.

O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização técnica da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade entre os serviços executados e aqueles efetivamente autorizados pela Administração, observando as Ordens de Serviço emitidas, os levantamentos técnicos, os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, critérios de medição, planilhas orçamentárias, testes de vazão, análises de qualidade da água, laudos, relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos que integram a contratação.

Compete ainda ao Fiscal acompanhar a execução em campo, conferir quantitativos executados, verificar a qualidade dos materiais empregados, atestar medições, registrar ocorrências, solicitar correções, determinar adequações técnicas, recomendar glosas, rejeitar serviços executados em desconformidade e comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a economicidade da contratação.

Toda ocorrência relevante deverá ser formalmente registrada nos instrumentos próprios de fiscalização, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e subsidiando eventuais decisões administrativas. Verificada qualquer desconformidade técnica, operacional, documental, ambiental ou contratual, a fiscalização poderá determinar a



correção dos serviços, a substituição de materiais, a suspensão de atividades, a não aprovação de medições ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.

A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela observância das normas técnicas e pela correção de falhas, defeitos ou vícios eventualmente constatados durante a execução contratual ou dentro dos prazos legais aplicáveis.

15. DOS PRAZO DA CONTRATAÇÃO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observadas as disponibilidades orçamentárias.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica, autorização da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a formalização do contrato, a designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como o atendimento, pela contratada, de todas as condições exigidas para o início da execução, incluindo a apresentação da documentação técnica, das Anotações ou Registros de



Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando cabíveis, e dos demais documentos previstos no Edital e no Contrato.

Durante a execução contratual, a Administração poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, bem como prorrogações de prazo, desde que observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

16. DA GARANTIA

A contratada responderá pela qualidade, segurança, funcionamento, durabilidade e correção dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, das normas técnicas e das condições previstas neste Termo de Referência.

Quando aplicável, a contratada deverá garantir a solidez e segurança dos serviços de engenharia pelo prazo previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias específicas de materiais, equipamentos, bombas, quadros de comando, reservatórios, cloradores e demais componentes fornecidos.

Durante o período de garantia, vícios, defeitos, falhas de execução, mau funcionamento ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, desde que decorrentes de sua responsabilidade.

A contratada também deverá cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à abertura ou manutenção de CNO — Cadastro Nacional de Obras, quando exigível pela natureza da intervenção.

17. DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, certidões regulares exigíveis e aceite formal da fiscalização.

A medição deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de boletim de medição, relatório dos serviços executados, memória de cálculo, registros fotográficos, laudos, ensaios, análises de água, testes de funcionamento, ART/RRT quando cabível e demais documentos pertinentes à Ordem de Serviço.

O fiscal conferirá os serviços executados, os quantitativos medidos, o desconto contratado, o BDI aplicável e a conformidade técnica, sanitária, documental e funcional do sistema ou etapa executada.

Somente serão pagos os serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, comprovados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços não autorizados, não executados ou em desconformidade com a Ordem de Serviço.

A liquidação da despesa ficará condicionada à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da contratada, bem como ao processamento regular das contas junto ao Município.

18. UNIDADES PREVIAMENTE CADASTRADAS DO MUNICÍPIO

As unidades inicialmente consideradas para execução dos serviços são os 18 poços/comunidades rurais constantes do levantamento técnico do Programa Água para o Campo, o qual indica atendimento estimado a 762 residências, aproximadamente 3.044 habitantes e cerca de 24,6 km de redes de distribuição, com reservatórios, em regra, de 10 m³, vinculados a sistemas de castelo d'água.

Tabela 1 — Relação preliminar de poços, comunidades e demandas cadastradas

Poço	Comunidade	Casas beneficiadas	Habitantes beneficiados	Extensão estimada da rede	Reservatório
01	Riacho de Tanque	39	160	2,0 km	10 m ³
02	Caiana	46	200	2,5 km	10 m ³
03	Lagoa Dantas	36	160	1,0 km	10 m ³
04	Cruzinha	40	160	1,0 km	10 m ³
05	Gado Bravo	32	120	1,0 km	10 m ³
06	Cipoais	33	132	1,2 km	10 m ³
07	Gruta de Chuva	46	276	1,7 km	10 m ³
08	Pindobinha	80	320	3,0 km	10 m ³
09	Correntes	20	80	0,5 km	10 m ³
10	Grota dos Freitas	38	152	0,7 km	10 m ³
11	Alazão	20	76	0,5 km	10 m ³
12	Torto	60	240	1,5 km	10 m ³
13	Pau Santo de Umari	30	120	1,0 km	10 m ³
14	Camelo	50	200	2,0 km	10 m ³
15	Aroeiras 2	65	260	2,0 km	2 x 10 m ³

16	Sapucaia de Pendência	10	40	0,5 km	10 m ³
17	Jurema	42	168	1,2 km	10 m ³
18	Varjão	45	180	1,3 km	10 m ³

As unidades acima possuem caráter preliminar, referencial e orientativo, podendo ser atualizadas, complementadas ou ajustadas conforme novos levantamentos técnicos, condições executivas verificadas em campo, disponibilidade orçamentária, prioridades da Administração e necessidades comprovadas de outras comunidades rurais.

Cada intervenção deverá ser executada mediante Ordem de Serviço específica, com indicação da comunidade beneficiada, localização, escopo, quantitativos, orçamento, prazo, critérios de medição, responsável técnico e demais elementos necessários à adequada execução, fiscalização e recebimento.

As informações de localização, croquis, coordenadas geográficas e links de referência constam no anexo técnico do Programa Água para o Campo, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, servindo como base inicial para rastreabilidade, planejamento, fiscalização e futuras ações de manutenção dos sistemas.

19. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, observados os quantitativos, especificações técnicas, projetos de engenharia,



memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, demonstre a exequibilidade da proposta e cumpra todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela licitante vencedora integrarão o contrato administrativo e servirão de base para as medições dos serviços executados, os respectivos pagamentos e, quando cabível, para as alterações quantitativas ou qualitativas admitidas nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, com execução dos serviços conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do contrato.

A execução contratual será iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração, que autorizará o início dos trabalhos e estabelecerá o prazo para conclusão do objeto.

A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- a)** identificação do objeto contratado;
- b)** identificação dos locais de execução;



- c) descrição do escopo dos serviços;
- d) prazo de execução;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) identificação do responsável técnico da contratada;
- g) identificação do fiscal e do gestor do contrato;
- h) data autorizada para início dos serviços;
- i) demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

A execução observará rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais documentos integrantes do contrato, cabendo à fiscalização acompanhar todas as etapas da obra, atestar as medições e verificar a conformidade dos serviços executados.

Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração e formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos nos Arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade dos preços

O julgamento das propostas observará o critério do **menor preço global**, permanecendo obrigatória a análise da compatibilidade dos preços unitários apresentados pela licitante com o orçamento estimativo elaborado pela Administração.



O orçamento-base da licitação foi elaborado prioritariamente com base nas composições do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, referência **Pernambuco – abril de 2026**, em regime **sem desoneração**, complementado, quando necessário, por composições provenientes do SICRO e de outros sistemas oficiais de custos, bem como por composições analíticas tecnicamente justificadas.

Os preços unitários ofertados para todos os serviços constantes da planilha orçamentária deverão ser **iguais ou inferiores** aos respectivos preços unitários constantes do orçamento estimado da Administração.

Será desclassificada a proposta que apresentar preço global ou preços unitários superiores aos valores máximos fixados no orçamento estimativo da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Na composição dos preços unitários somente serão consideradas aceitáveis as propostas que adotem valores de mão de obra, salários, benefícios, auxílio-alimentação, encargos sociais e demais custos trabalhistas compatíveis com a legislação vigente, com as convenções coletivas aplicáveis e com as referências utilizadas na elaboração do orçamento-base, observando-se, quando pertinente, o entendimento consolidado no **Acórdão TCU nº 1.207/2024 – Plenário**.

Caso a licitante opte pela elaboração da proposta considerando o regime de desoneração da folha de pagamento, deverá demonstrar que a composição analítica do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, dos encargos sociais e dos custos indiretos observa a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.973/2024, comprovando a compatibilidade entre o regime tributário adotado e os custos apresentados.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha analítica de composição dos preços unitários, memória de cálculo, composição analítica do BDI, composição dos encargos sociais,



cronograma físico-financeiro, composições analíticas de custos unitários e demais documentos necessários à verificação da exequibilidade da proposta, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas inexequíveis, incompatíveis com os custos de mercado, desacompanhadas da documentação exigida ou que não demonstrem, de forma satisfatória, a viabilidade técnica e econômico-financeira da execução do objeto nas condições ofertadas.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação deverão ser observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnico-profissional;
- e) qualificação técnico-operacional.

A documentação apresentada poderá ser objeto de diligência destinada à confirmação de sua autenticidade, veracidade, validade, compatibilidade com o objeto licitado e atendimento aos requisitos de habilitação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnico-profissional

A empresa licitante deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação vigente** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a natureza do objeto da contratação.

A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, em conformidade com o inciso I e o § 1º do art. 67



da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão exigidos atestados contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica
01	Perfuração de poços tubulares profundos
02	Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA
03	Rede de distribuição de água com tubulações DN 50 mm ou superior

Nos termos do **Acórdão TCU nº 1.446/2015 – Plenário**, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá ocorrer mediante apresentação de:

- a) contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato de trabalho;
- e) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa.

Será admitido como responsável técnico profissional legalmente habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA, incluindo Engenheiro Civil, Geólogo, Engenheiro de Minas ou outro profissional que possua atribuições legais compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

Qualificação técnico-operacional

A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando experiência compatível com a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional serão exigidas as seguintes

parcelas de maior relevância técnica:

Item	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total Estimada	Exigência Mínima (30%)
01	Perfuração de poços tubulares profundos	m	2.450,00	735,00
02	Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA	un	18	5,00
03	Rede de distribuição de água com tubulações DN 50 mm ou superior	m	25.140,00	7.542,00

Observação: Em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional restringe-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da contratação. Para fins desta licitação, a Administração estabeleceu quantitativos mínimos correspondentes a **30% (trinta por cento)** das parcelas selecionadas, percentual significativamente inferior ao limite máximo de **50% (cinquenta por cento)** previsto na legislação, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, veracidade e compatibilidade dos atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT, ARTs e demais documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos conselhos profissionais, contratantes indicados nos atestados e demais meios legalmente admitidos.

Responsável técnico

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual. Compete ao responsável técnico acompanhar a execução dos serviços autorizados, emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, supervisionar tecnicamente a execução, responder perante a Administração e o CREA pela correta execução contratual e assegurar que todos os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos,



memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do Sistema CONFEA/CREA, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

Durante a execução contratual, eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e experiência iguais ou superiores às exigidas para fins de habilitação.

Declarações complementares

A licitante deverá apresentar, quando exigido no Edital:

- a) declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços e das peculiaridades da contratação, facultada a substituição da visita técnica;
- b) declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;
- c) declaração de observância da legislação ambiental aplicável e de adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- d) declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos especializados de perfuração, veículos, máquinas, ferramentas, instrumentos, estrutura operacional e demais recursos necessários à execução das Ordens de Serviço;
- e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

A visita técnica terá caráter facultativo, não constituindo condição de habilitação nem requisito obrigatório para participação no certame, desde que a licitante apresente declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características das comunidades beneficiadas e das peculiaridades técnicas do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela futura execução contratual.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS, PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E MEDIDAS MITIGADORAS



A execução dos serviços deverá observar os princípios da prevenção, da precaução ambiental, do desenvolvimento sustentável e da utilização racional dos recursos hídricos, considerando que a implantação, recuperação, melhoria e adequação de poços tubulares profundos e Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água — SSAA envolve intervenções em áreas rurais, manejo de recursos hídricos subterrâneos, movimentação de solo, geração de resíduos, instalação de equipamentos eletromecânicos, execução de redes hidráulicas e proteção sanitária das estruturas de captação.

Antes do início de cada intervenção, a Administração deverá verificar licenciamento ambiental, autorização, anuência, cadastro ou outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos, conforme a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem Ordem de Serviço específica, devidamente instruída com identificação da comunidade beneficiada, localização da intervenção, levantamento técnico, escopo, quantitativos, orçamento de referência, critérios de medição, responsável técnico e providências ambientais ou sanitárias necessárias.

A Contratada deverá colaborar com a Administração na instrução dos procedimentos ambientais e de regularização hídrica, fornecendo documentos, informações técnicas, relatórios, laudos, ARTs, testes, croquis, dados de perfuração e demais elementos necessários. A ausência de licença, autorização, cadastro ou outorga obrigatória impedirá o início da atividade correspondente, sem prejuízo da execução de outras etapas regularmente autorizadas.

Durante a perfuração, limpeza, recuperação, desenvolvimento ou desinfecção dos poços, a Contratada deverá adotar procedimentos técnicos destinados à proteção dos aquíferos subterrâneos e à prevenção de contaminação da água captada, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao revestimento, cimentação sanitária, vedação da boca do poço, proteção contra infiltrações superficiais, utilização de materiais compatíveis com abastecimento humano, desinfecção adequada e realização dos ensaios de vazão e análises físico-químicas e microbiológicas exigíveis.

Os rejeitos de perfuração, lamas, solos removidos, materiais excedentes, embalagens, sobras de tubos, cabos, conexões, peças, óleos, graxas, sucatas,



componentes substituídos, entulhos e demais resíduos gerados durante a execução deverão ser acondicionados, removidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado seu descarte em corpos hídricos, áreas de preservação permanente, vias públicas, terrenos particulares sem autorização, áreas rurais sem controle ou locais não licenciados. A Contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos sob sua responsabilidade e deverá apresentar comprovação sempre que exigida pela fiscalização.

A execução das redes, reservatórios, abrigos, bases, cercamentos, urbanização das áreas dos poços e demais componentes dos sistemas deverão ser realizada de modo a minimizar a supressão vegetal, a instabilidade do solo, a erosão, o carreamento de sedimentos, o assoreamento de cursos d'água e a alteração indevida da drenagem natural. Quando necessário, a fiscalização poderá determinar medidas complementares de contenção, drenagem provisória, recomposição de valas, regularização de acessos, proteção superficial e recuperação das áreas afetadas.

Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá promover a limpeza geral da área, retirar materiais excedentes, remover resíduos, recompor áreas degradadas, regularizar valas e acessos, restabelecer as condições mínimas de segurança, salubridade e estabilidade do local e entregar o sistema em condições adequadas de operação. As estruturas implantadas deverão preservar a proteção sanitária do poço, impedir o acesso indevido de animais ou terceiros à área sensível, reduzir riscos de contaminação e assegurar a funcionalidade do sistema de captação, bombeamento, reservação, cloração, adução e distribuição.

A Contratada deverá ainda orientar sua equipe quanto às boas práticas ambientais, ao uso racional da água, à prevenção da poluição, ao gerenciamento adequado de resíduos, à proteção da vegetação existente, à segurança no manuseio de produtos, à prevenção de acidentes ambientais e ao cumprimento das normas de segurança do trabalho. Eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, subcontratados, fornecedores ou equipamentos serão de sua inteira responsabilidade, devendo promover imediatamente as medidas de contenção, correção, recuperação e comunicação à fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades civis,



administrativas e penais cabíveis.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que descumprir as obrigações previstas no Edital, no Contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, especialmente quando:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- deixar de apresentar proposta readequada, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, documentação complementar ou comprovação da exequibilidade da proposta, quando solicitados pela Administração;
- recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido;
- paralisar, retardar, abandonar ou executar irregularmente o objeto contratado;
- executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou demais documentos contratuais;
- apresentar declaração, documento, medição, relatório, laudo, atestado ou qualquer informação falsa;
- fraudar a licitação, a execução do contrato ou a medição dos serviços;
- praticar conluio, frustrar o caráter competitivo do certame, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública;
- causar prejuízos à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de **advertência**, **multa**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, da obrigação de reparar integralmente os danos causados,



da rescisão contratual, da glosa de medições, da retenção de pagamentos, da execução da garantia contratual, quando exigida, e da comunicação aos órgãos de controle competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os limites previstos na legislação, no Edital e no Contrato, podendo variar de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor atualizado do contrato, conforme a natureza da infração, a extensão do prejuízo causado, a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator, a reincidência, o comportamento da contratada durante a execução contratual e a adoção de medidas corretivas ou de programa de integridade, quando aplicável, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A apuração da responsabilidade observará o devido processo administrativo, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com a devida notificação, concessão de prazo para manifestação e interposição dos recursos cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações, notificações, intimações e demais atos relacionados ao procedimento licitatório e à execução contratual poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive pelo sistema eletrônico utilizado na Concorrência Eletrônica, pelos endereços eletrônicos informados pela licitante em sua proposta ou em seu cadastro, ou por qualquer outro meio formal admitido em lei, competindo ao licitante e à contratada manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais perante a Administração.



22. FÓRUM

Fica eleito o foro da **Comarca do Município de Bom Jardim/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas decorrentes da presente licitação, do Contrato Administrativo e dos demais instrumentos que integram a contratação, observado o disposto na legislação aplicável.

Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para solucionar administrativamente eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante notificação formal, manifestação da fiscalização, análise da gestão do contrato, realização de reuniões técnicas ou outros mecanismos consensuais de solução de conflitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização de meios adequados de prevenção e resolução consensual de controvérsias, quando cabíveis.

A eleição do foro justifica-se pela competência territorial do ente contratante, pela localização da execução dos serviços, pelo interesse público envolvido, pela necessidade de facilitar a fiscalização contratual, a produção de provas, o acompanhamento da execução do objeto e a adequada defesa dos interesses da Administração Pública em eventual demanda judicial.

Bom Jardim/PE, 06 de julho de 2026.

Elaboração:

FRANCISCO PONCIANO DE SOUSA

Engenheiro Civil – Assessoria Técnica

Aprovação:



JOÃO ÉCIO FONSECA DE ARRUDA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANEXOS

Projeto Técnico

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Documentos complementares